



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 01/2019

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do **Procedimento Administrativo n° MPPR-0102.18.000413-1**, com a finalidade de "acompanhar o cumprimento da recomendação administrativa destinada a obstar o agendamento de consultas com médicos particulares por servidores do Município de Paranacity";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 770/1980, a qual dispõe que o regime jurídico dos servidores municipais de Paranacity será regido pela Lei Estadual n. 6.174/1970 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Paraná);

CONSIDERANDO o disposto no art. 285 e incisos da Lei Estadual n. 6.174/1970 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Paraná):

Art. 285. Ao funcionário é proibido:

*IV – valer-se do cargo para **lograr proveito pessoal** em detrimento da dignidade do cargo ou função;*

*X – receber propinas, comissões, **presentes e vantagens** de qualquer espécie, em razão do cargo ou função;*

*XIV – entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou **outras atividades estranhas ao serviço**;*

*XVI – atender pessoas estranhas ao serviço, no local do trabalho, para o **trato de assuntos particulares**;*

*XVII – empregar materiais e bens do Estado **em serviço particular**, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais;*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*”;

CONSIDERANDO que, na instrução do **Procedimento Administrativo** nº MPPR-0102.18.000413-1, evidenciou-se que servidores municipais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde estão agendando consultas em médicos particulares aos pacientes que se propõem a pagar pelo serviço mediante desconto;

CONSIDERANDO que há evidências de que servidores públicos estão, **em princípio**, praticando tais condutas **sem a intenção** de lograrem proveito pessoal ou de beneficiar profissionais e pessoas jurídicas sem vínculos com a administração, mas tão somente visando auxiliar pacientes a obter atendimento médico de forma mais ágil, **embora de maneira ilegal e que podem encobrir atos de corrupção e de improbidade administrativa**;

CONSIDERANDO que a reiteração de tais condutas, a partir desta **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, constituem ato de improbidade administrativa, devendo o agente público ímprobo responder pela prática das condutas tipificadas na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação.

CONSIDERANDO o que dispõe a Súmula 473 do STF: *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público assegurar a lisura e a eficiência dos atos da administração pública a serem praticados com estrita observância à probidade administrativa e moralidade;

RESOLVE o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por da Promotoria de Justiça de Paracity, **RECOMENDAR** à Chefe do Poder Executivo, à Secretária Municipal de Saúde e à Procuradora Jurídica do Município de **PARACITY**, para que:

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1. **DETERMINEM**, imediatamente e por ato formal, a proibição de que servidores municipais agendem, providenciem, indiquem ou realizem qualquer tipo de intermediação de consultas, tratamentos, exames ou quaisquer outros procedimentos relacionados ao direto à saúde com profissionais e pessoas jurídicas que não sejam integrantes do Sistema Único de Saúde;

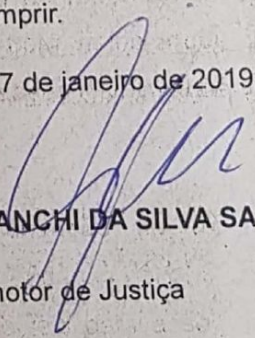
2. **ADOTEM**, imediatamente, as medidas necessárias para que os usuários do SUS e os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde tenham conhecimento desta Recomendação Administrativa, através da afixação de cartazes em locais visíveis nos prédios vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

3. **REMETA**, no prazo de 10 (dez) dias, a relação contendo o nome, o cargo e a assinatura de todos os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde com vistas a comprovar que tomaram ciência do teor desta Recomendação Administrativa;

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências recomendadas pelo Ministério Público e poderá implicar a adoção de todas as medidas judiciais cabíveis para assegurar o cumprimento das regras e princípios acima sustentados.

Ficam estabelecidos os prazos acima para que o destinatário da recomendação preste informações quanto ao seu cumprimento, encaminhando-se documentos que comprovem seu adimplemento, se a cumprir.

Paranacity, 17 de janeiro de 2019.


GUILHERME FRANCHI DA SILVA SANTOS

Promotor de Justiça